



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

'INTERESSADO: Centro Educacional Francisco de Assis		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Francisco de Assis, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 4824167/2014	PARECER Nº 0669/2014	APROVADO EM: 24.11.2014

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Inácio Soares de Castro, diretora do Centro Educacional Francisco de Assis, nesta capital, mediante o processo nº 4824167/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua 11, nº 121, Conjunto Prefeito José Walter, CEP: 60.750-250, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 14.984.030/0001-94, com Censo Escolar nº 23252120.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Maria de Fátima Inácio Soares de Castro, diretora, com licenciatura em Ciências da Religião e pós-graduação em Gestão Escolar, ambas pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 5475, e a secretária escolar Joana Darc Inácio Soares, Registro nº 021462. O corpo docente é composto de dez professores, sendo oito habilitados e dois autorizados.

O acervo bibliográfico registra cerca de 178 livros para um total de cinquenta alunos matriculados, perfazendo uma baixa média de 3,56 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente, o engenheiro Roberto de Moraes Fernandes, CREA nº 13664-D, e Dr. José Pedro Menezes Silva, CRM nº 6744.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0669/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0902/2014, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP a respeito da escola, recomendando, apenas, que se amplie o acervo bibliográfico para, no mínimo, cinco volumes por aluno, até a data do credenciamento.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Centro Educacional Francisco de Assis, nesta capital, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício